

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 661/2005.

Ementa: Institui o Programa de Bolsa Família no âmbito municipal, conforme estabelecem a Lei Federal nº 10.836/2004 e o Decreto Federal nº 5.209, de 17/09/04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, neste município, o Programa Bolsa Família criado pela Lei Federal nº 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.209/2004.

Art. 2º - O Programa Bolsa Família tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução dos Programas de Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Bolsa Alimentação e Auxílio-Gás, os quais passam a ser intitulados de Programas Remanescentes.

Art. 3º - O Programa Bolsa Família tem os seguintes objetivos:

I – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

II – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza;

III – combater a pobreza; e

V – promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Art. 4º - Cabe ao Município de Pombos:

I – constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

II – proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastro Único do Governo Federal;

III – promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal;

V – garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI – constituir órgão de controle social nos termos do art. 14;

VII – estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII – promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 5º - O ingresso das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastro Único do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 6º - O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 100,00 e R\$ 50,00, respectivamente.

§ 1º - As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes serão incorporadas, gradualmente ao Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes, enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do § 3º, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

Art. 7º - Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

I – benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II – benefício variável: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

- a) gestantes;
- b) nutrizes;
- c) crianças entre zero e doze anos, ou
- d) adolescentes até quinze anos; e

III – benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único – O benefício variável de caráter extraordinário de que trata o inciso III terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, sempre que necessário.

Art. 8º - A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 9º - O titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§ 1º - O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Bolsa Família.

§ 2º - Na hipótese de impedimento do titular, será aceito pela Caixa Econômica Federal declaração da Prefeitura que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

Art. 10 – Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa Família, conforme disposto em contrato com o Agente Operador de que trata o art. 16 do DECRETO FEDERAL Nº 5.209/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único – Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Art. 11 – As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;

II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa;

V – descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definida na forma do § 4º do art. 28 do DECRETO FEDERAL Nº 5.209/2004;

VI – aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada, observado o disposto no § 2º do art. 3º do DECRETO FEDERAL Nº 5.209/2004.

Parágrafo Único – Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 12 – Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo Municipal a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 13 – Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício as famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Art. 14 – O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município, respeitada a paridade entre governo e sociedade.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata o caput deverá ser composto por representantes do Poder Executivo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público, sem prejuízo de outras áreas que o Município julgar convenientes.

Art. 15 – Cabe ao Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 16 – A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal deverão ser mantidos pelo Município pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 18 – Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 04 de maio de 2005.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -

